



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO N.º 223, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 463/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 463/2023, resolve e

### **DECRETA**

**Art. 1º** Encerrar e arquivar o Processo de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n.º 463/2023, com base no relatório anexo, por ausência de materialidade do fato e da autoria, e autorizo a Secretária de Educação e Cultura para que elabore manual de procedimento ou de boas práticas a ser entregue a todos os professores quando iniciam seus trabalhos.

**Parágrafo Único:** Decreto sigilo, limitando o acesso deste processo aos envolvidos ou seus procuradores legalmente constituídos.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia deste Decreto com a respectiva decisão para a servidora denunciada.

**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2023.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**RELATÓRIO DA DECISÃO - Processo Administrativo n. 014/23**

**Portaria n.º 463 de 18 de agosto 2023. Portaria 564 de 09 de outubro de 2023.**

**Finalidade: Investigar suposta violação a integridade física de aluna.**

## **1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.**

A origem vem da informação de que servidora pública municipal, em função na secretaria da educação, teria agido de forma contrária ao Estatuto dos Servidores Municipais.

## **2-FATO A SER INVESTIGADO.**

Se houve violação física a estudante e se isso ocorreu enquanto a aluna estava sob a proteção escolar.

## **3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO.**

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 22 de agosto de 2023.

## **4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

O relatório final vem datado de 16 de outubro de 2023.

## **5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.**

### **SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.**

### **CONCLUSÃO UNÂNIME.**

Concluíram os membros da Comissão Processante **Pelo arquivamento do Inquérito Administrativo por ausência de materialidade do fato e da autoria. (falta de objeto).**

**Sugere a Comissão que:**

- 1- A Secretaria de Educação e Cultura elabore manual de procedimento ou de boas práticas a ser entregue a todos os professores quando iniciam seus trabalhos.**
- 2- Que todos os servidores sejam tratados de forma isonômica recebendo o devido amparo das dificuldades pedagógicas.**
- 3- Diante da sensibilidade deste tema, que o presente procedimento siga com acesso restrito aos envolvidos.**

## **6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.**

### **6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.**

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta da prova foi ampla, com diversos documentos. O prazo foi legalmente dilatado. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente.

### **6.2.1-DOCUMENTAL.**

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos relacionados ao fato. Diversas pessoas foram ouvidas. A professora indicada como autora da agressão foi ouvida como testemunha. Não foi possível indicar de forma satisfatória a suposta autora do fato.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **6.2.2-TESTEMUNHAS.**

As testemunhas relataram os fatos segundo o que visualizaram. A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

## **7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.**

É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por servidor no exercício da função.

## **8- RAZÕES DA DECISÃO.**

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a decisão recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

## **9- CONCLUSÃO.**

Consubstanciado no que foi colhido no Processo Administrativo e nas razões apresentadas na decisão, ratifico integralmente o relatório apresentado pela Comissão Processante. Ratifico o relatório e a decisão da comissão.

Em relação aos fatos, relacionados as lesões, que teriam sido feitas na estudante, não foram provadas. Salvo engano, não encontrei no processo laudo ou perícia médica feita na aluna. Se não há prova das lesões, também não há prova da autoria. Resta impossível a aplicação de qualquer penalidade estatutária.

A Comissão entendeu desnecessária a citação da professora tida como agressora, porque não encontraram elementos para denunciá-la.

Por fim considerando as provas entendo que o arquivamento do Inquérito Disciplinar é a melhor solução de mérito. Não há prova de que a professora tenha agido com abuso de poder ou tenha causado lesões corporais em qualquer aluno.

Em relação as recomendações indicadas pela Comissão, inicialmente transmito meus agradecimentos pela colaboração. Dentro do aspecto administrativo e do interesse dos servidores as recomendações serão analisadas de forma individualizadas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Acolho a indicação da Comissão de que o Inquérito Administrativo seja mantido com restrição de visualização e manuseio. Entendo que somente as partes e procuradores poderão ter acesso ao processo porque envolve, em tese, criança menor de idade.

Concluindo decido pelo arquivamento do Inquérito. Publique-se. Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações, arquite-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 18 de outubro de 2023

  
**Leomar Rohden.**  
**Prefeito Municipal.**